



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**1.1. Unidade requisitante:** Gabinete da Presidência

**1.2. Categoria do objeto:**

- ( ) Bem ( ) Locação de Imóveis ou Alienação  
( x ) Serviço  
( ) Obra ou Serviço de Engenharia ( ) Concessão ou Permissão

**2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**

**2.1. Descrição da Necessidade da Contratação (Fundamentação: Art. 18, § 1º, Inciso I – Lei nº 14.133/2021 e Art. 21, § 1º, Inciso I – Ato da Presidência nº 001/2024).**

Conforme informações contidas no Documento de Formalização de Demanda, oriundo do Gabinete da Presidência, a Câmara Municipal de Parauapebas necessita contratar serviços especializados de assessoria, consultoria e representação jurídica para atendimento das seguintes necessidades:

1. Consultoria e assessoria dos processos administrativos e judiciais de interesse ou responsabilidade da Câmara Municipal, oriundos dos órgãos públicos de investigação e fiscalização e dos órgãos de auxílio do controle externo, em todas as esferas, especialmente junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
2. Elaboração de consultas, pareceres e estudos especializados em Direito Público Municipal, Minerário e Tributário junto à Câmara Municipal de Parauapebas;
3. Consultoria e assessoria em ações e processos legislativos, especialmente os relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e aos índices cota-parte do ICMS;
4. Consultoria e assessoria à Controladoria Geral sobre as retenções de tributos da Administração Pública Municipal e em relação às novas declarações obrigatórias: SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb.

Diante das justificativas apresentadas no Documento de Formalização de Demanda e mediante a análise do Memorando nº 001/2024, expedido pela Procuradoria, verifica-se que as



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



demandas apresentadas não trazem quaisquer atividades de enfrentamento corriqueiro com as realizadas pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal, consoante Lei Complementar nº 002/2021, e que os serviços especializados acima descritos serão melhor prestados por profissional(is) detentor(es) de amplo conhecimento técnico jurídico e atuação especializada nos citados ramos do Direito.

Foi analisado o histórico da contratação onde foi possível verificar a frequência de serviços realizados em anos anteriores, em especial no ano de 2023, como por exemplo os descritos abaixo:

- a. Atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará -TCM/PA, assessorando de forma digital o Presidente;
- b. Assessoria jurídica com atendimento pessoal e/ou eletrônico;
- c. Elaboração de minutas, a pedido do Presidente;
- d. Assessoria em processos oriundos do TCM/PA;
- e. Assessoria em assuntos tributários;
- f. Realização de defesa escrita e oral junto ao TCM/PA, em que seus representantes legais, no exercício das funções, sejam partes interessadas.

Foi possível observar que as demandas, apesar de recorrentes, não são fixas, pois dependem da necessidade da administração em cada mês, portanto, não é possível a determinação de um cronograma prevendo quais atividades serão realizadas mês a mês, devendo, portanto, a CMP atualizar o cronograma de atividades à medida que solicitar tais demandas à pretensa Contratada.

Do mesmo modo, a quantificação dos serviços deverá oscilar, com base nas demandas de cada mês, devendo a empresa ficar à disposição da CMP para prestar quaisquer serviços que vierem a ser solicitados.

O objetivo da presente contratação é, portanto, a prestação de serviços suplementares aos desempenhados pelo atual corpo técnico da Câmara Municipal, garantindo-se maior respaldo no exercício da atividade legislativa e no acompanhamento das demandas de controle externo e de Direito Público Municipal, Minerário e Tributário, que envolvam o Poder Legislativo Municipal, cuja sua execução será melhor prestada por profissional detentor de amplo conhecimento técnico e jurídico.

**2.2. Descrição dos Requisitos da Contratação (Fundamentação: Art. 18, § 1º, Inciso III – Lei nº 14.133/2021 e Art.21, § 1º, Inciso VI – Ato da Presidência nº 001/2024).**

Handwritten signature and a circled 'X' mark.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



### 2.2.1. Requisitos Gerais

A Contratada atenderá as demandas da Casa a partir da indicação de cada processo pela Câmara Municipal de Parauapebas.

### 2.2.2. Requisitos específicos

A empresa contratada para a prestação dos serviços deverá possuir expertise e experiência de atuação nas áreas descritas a seguir:

- Processos administrativos e judiciais oriundos dos órgãos públicos de investigação e fiscalização e dos órgãos de auxílio do controle externo;
- Direito Público Municipal;
- Direito Minerário; e
- Direito Tributário.

A pretensa contratada deverá estar apta ao atendimento das demandas relacionadas às áreas acima descritas.

### 2.2.3. Requisitos de pagamento

Após a prestação dos serviços a Contratada apresentará a nota fiscal/fatura, acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, em original ou em fotocópia autenticada no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Parauapebas, situada na Av. Sônia Cortês, Qd 33, Lote Especial, Beira Rio II s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

A Câmara Municipal de Parauapebas poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações e exigências constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

A Câmara Municipal de Parauapebas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas, impostos, contribuições ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste documento e de acordo com a legislação em vigor.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Parauapebas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = 1 \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **2.2.4. Requisitos de obrigações da Contratada**

Executar o objeto do contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no termo contratual;

Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais;

Encaminhar ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Parauapebas, as notas de empenho e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;

Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei 14.133/2021;





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da Contratante ou mesmo fora delas, que venha causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da Contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que vier a causar à Contratante, seus bens pessoais ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços;

Resguardar a confidencialidade dos assuntos tratados, devendo observar o grau de sigilo inerente à natureza dos serviços.

#### **2.2.5. Requisitos de obrigações da Contratante**

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias pelo cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;

A Câmara Municipal de Parauapebas fiscalizará e acompanhará a execução do objeto contratual, mediante nomeação de fiscal de contrato, cuja portaria de designação será encaminhada a contratada, para a ciência;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente;

Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste estudo;

Permitir o acesso dos empregados da Contratada em suas instalações para execução dos serviços;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Disponibilizar informações referentes a: documento, registros, banco de dados, legislação, contato direto com o pessoal envolvido nos procedimentos sob análises, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;

Emitir certificado de conformidade, atestando a prestação dos serviços de assessoria e consultoria, que poderá ser utilizado para comprovação de participação do Contrato.

#### **2.2.6. Requisito de Fiscalização**

A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

A fiscalização realizada pela Câmara Municipal de Parauapebas não elide ou diminui, de qualquer forma, a responsabilidade da Contratada;

Quaisquer exigências inerentes à prestação dos serviços contratados deverão ser prontamente atendidas pela licitante Contratada, sem ônus para a Câmara Municipal de Parauapebas;

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem basicamente na verificação, por servidor previamente designado para tanto, acerca da conformidade da prestação dos serviços pela Contratada, com as especificações, prazos e demais condições a serem definidas no termo de referência e no edital, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

As atribuições do fiscal de contrato deverão ser realizadas nos moldes dos arts. 13 e 14 do Ato da Presidência nº 001/2024.

As decisões e providências que ultrapassem as competências da fiscalização, designados pela Câmara Municipal de Parauapebas, deverão ser solicitadas à Autoridade Competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **2.3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento Anual (Fundamentação: Art. 18, § 1º, Inciso II – Lei nº 14.133/2021 e Art. 21, § 1º, Inciso XIV – Ato da Presidência nº 001/2024).**

**2.3.1.** O objeto a ser adquirido está previsto no Plano Anual de Contratação da Câmara Municipal de Parauapebas? ( ) Sim (x) Não

Em cumprimento ao disposto no artigo nº 200 do Ato da Presidência nº 001/2024-GAB/PRES/CMP, o Plano de Contratações Anual – PCA da Câmara Municipal de Parauapebas passa a ser obrigatório a partir de 2025.

O Departamento de Planejamento de Contratações iniciará os levantamentos para subsidiar a elaboração do PCA, que será realizado nos moldes determinados na Lei nº 14.133/2021 e



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



cumprindo os prazos estabelecidos nos arts. 192 a 194 do Ato da Presidência nº 001/2024.

### 3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

#### 3.1. Levamento de Mercado (Fundamentação: Art. 18, § 1º, Inciso V – Lei nº 14.133/2021 e Art. 21, § 1º, Inciso II – Ato da Presidência nº 001/2024).

Foram analisadas as contratações anteriores efetuadas pela Câmara Municipal de Parauapebas e por outros órgãos públicos no Mural de Licitações do TCM-PA e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Durante as buscas verificou-se que a grande maioria das contratações de serviços de assessoria jurídica são realizadas por meio de inexigibilidade de licitação, principalmente quando se trata de objetos similares ao que se pretende contratar. Foram localizados alguns poucos processos realizados por meio da modalidade Concorrência, porém, não foi encontrado nenhum com objeto similar ao que se pretende contratar, o que impossibilitou a utilização dos preços como referência para essa avaliação.

A regra das contratações da Administração Pública é a licitação, porém quando se tratam de serviços advocatícios certas situações devem ser encaradas sob a perspectiva da confiança, que integra o conceito de melhor técnica, que pode ser prejudicado quando se busca um profissional pelo menor preço.

A Lei nº 14.133/2021 traz a possibilidade de se contratar serviços técnicos especializados amparados na inexigibilidade de licitação.

Há serviços de natureza personalíssima que se notabilizam pela patente inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados por advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

Segundo o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, alínea c, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, exercidos por advogados, os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias e, ainda, o patrocínio ou

1  
[Assinatura]  
[Carimbo]



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



defesa de causas judiciais ou administrativas.

Inexigibilidade constitui exceção que deve ser precedida da comprovação da inviabilidade fática ou jurídica da competição. A prestação de serviços advocatícios pode desenvolver-se, como mencionado, na área de assessoria e consultoria jurídicas, por meio da emissão de pareceres, e do patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Para que a contratação direta encontre fundamento na inexigibilidade de licitação, contudo, é preciso demonstrar-se a notória especialização do profissional ou escritório de advocacia.

A Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) estabeleceu que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização. De acordo com aquele diploma (Lei nº 14.039/2020), toda e qualquer atividade exercida pelo profissional do Direito notabiliza-se pela singularidade, que deve estar conjugada com a notória especialização do profissional ou equipe de profissionais.

No âmbito do novo marco legal das licitações, a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, deve ser efetivada com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização encontra definição nos artigos 6º, inciso XIX, e 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, no parágrafo único do artigo 3º - A da Lei nº 8.906/1994.

Trata-se do profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado. A notória especialização, pois, é aquela de caráter absolutamente extraordinário e incontestável – que fala por si. É posição excepcional, que põe o profissional no ápice de sua carreira e do reconhecimento, espontâneo, no mundo do Direito, mesmo que regional, seja pela longa e profunda dedicação a um tema, seja pela publicação de obras e exercício da atividade docente em instituições de prestígio.

Portanto, é admitida a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de assessoria e consultoria jurídicas e de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas desde que demonstradas que a seleção do melhor executor, de forma direta, funda-se na subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação e a notória especialização do prestador.

Desse modo, a partir do levantamento de mercado e dos apontamentos elencados acima, observa-se que a inexigibilidade de licitação se torna a modalidade mais viável para a realização







ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



da contratação em tela.

**3.2. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas (Fundamentação: Art. 18, § 1º, Inciso IV – Lei nº 14.133/2021 e Art. 21, § 1º, Inciso IV – Ato da Presidência nº 001/2024).**

Os serviços são necessários mensalmente, desse modo verifica-se a necessidade de ter a empresa disponível para o pronto atendimento das demandas da Administração. Esta contratação terá a duração de aproximadamente 10 (dez) meses, a depender da data de finalização do procedimento licitatório. Portanto, serão necessárias 10 (dez) unidades de serviços referentes ao período de sua prestação.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                     | UNIDADE | QUANTIDADE (MESES) |
|------|-----------------------------------------------|---------|--------------------|
| 01   | Serviços de assessoria e consultoria jurídica | Serviço | 10                 |

**3.3. Estimativa do Valor da Contratação (Fundamentação: Art. 18, § 1º, Inciso VI – Lei nº 14.133/2021 e Art. 21, § 1º, Inciso XI – Ato da Presidência nº 001/2024).**

Foram realizadas buscas no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA e selecionadas as contratações mais recentes e que possuísem similaridade com a que se pretende realizar de formar a balizar o valor da contratação de forma mais assertiva. A tabela abaixo demonstrar as contratações localizadas por meio do levantamento de mercado:

| ITEM                                      | EXERC.    | ÓRGÃO MUNICIPAL (CONTRATANTE)         | EMPRESA CONTRATADA                                                  | PROCESSO LICITATÓRIO        | CONTRATO Nº | VL TOTAL / ANO CONTRATOS (R\$) | VL TOTAL/MÊS (R\$) | MÉDIA ARITMÉTICA MENSAL (A / 3 = B) |
|-------------------------------------------|-----------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------|--------------------------------|--------------------|-------------------------------------|
| 1                                         | 2023      | CÂMARA MUNICIPAL PARAUPEBAS           | CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM ADVOGADOS ASSOCIADOS | 6/2023-00001CMP             | 20239031    | R\$ 280.000,00                 | R\$ 40.000,00      | R\$ 55.666,67                       |
| 2                                         | 2023      | CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS | WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA                     | 019/2023-CMCC               | 20239073    | R\$ 243.000,00                 | R\$ 27.000,00      |                                     |
| 3                                         | 2022/2023 | PREFEITURA MUNICIPAL PARAUPEBAS       | MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA                                     | 821/2022 - 6/2022-002 SEFAZ | 20220633    | R\$ 1.200.000,00               | R\$ 100.000,00     |                                     |
| TOTAL GERAL DOS CONTRATOS (1 + 2 + 3 = A) |           |                                       |                                                                     |                             |             |                                | R\$ 167.000,00     |                                     |





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



**Nota Explicativa:** Para obtenção da média aritmética utiliza-se a soma dos preços mensais de cada item e depois dividi pela quantidade total de itens. Assim, ficou  $1 + 2 + 3 = A$ , onde  $A/3=B$ , resultando no valor mensal de R\$ 55.666,67 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Da análise da tabela tem-se o valor estimado de **R\$ 55.666,67** (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para a presente contratação.

Como supramencionado, não foi possível o balizamento dos preços pela possibilidade de realização de certame na modalidade Concorrência, tendo em vista que não foram localizadas preços para objetos semelhantes ao que se pretende contratar, desse modo, mediante as justificativas acima elencadas e toda análise realizada, verificou-se que o preço disposto na tabela acima é o que traz um parâmetro maior de custo-benefício dentre as alternativas presentes no mercado, possibilitando a viabilidade econômica da contratação.

#### 4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

##### 4.1. Descrição da Solução como um Todo (Fundamentação: Art. 18, § 1º, Inciso VII – Lei nº 14.133/2021 e Art.21, § 1º, Inciso III – Ato da Presidência nº 001/2024).

A descrição da solução como um todo abrange a assessoria e consultoria jurídica, visando a execução dos serviços com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas no Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

A Contratada deverá estar disponível para iniciar a prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço;

Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante visitas *in loco*, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

Os estudos especializados com eventuais documentos hábeis destinados a subsidiar a prestação dos serviços pela Contratada serão entregues dentro do prazo máximo de 10 (dez)



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



dias corridos após o término dos trabalhos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante autorização da Administração.

A contratada deverá apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is), relatório com a relação de serviços executados.

**4.2. Justificativa para Parcelamento ou Não da Solução (Fundamentação: Art. 18, § 1º, Inciso VIII – Lei nº 14.133/2021 e Art. 21, § 1º, Inciso VII – Ato da Presidência nº 001/2024).**

Não é cabível o parcelamento da solução pois se trata de prestação de serviço intelectual em que não há o fornecimento de materiais de maneira direta.

**4.3. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (Fundamentação: Art. 18, § 1º, Inciso XI – Lei nº 14.133/2021 e Art. 21, § 1º, Inciso VIII – Ato da Presidência nº 001/2024).**

Não existem contratações que se correlacionem com a que se pretende realizar.

**4.4. Benefícios a serem alcançados (Fundamentação: Art. 18, § 1º, Inciso IX – Lei nº 14.133/2021 e Art. 21, § 1º, Inciso XII – Ato da Presidência nº 001/2024).**

A contratação proporcionará o atendimento de necessidades específicas que não são passíveis de saneamento pelo órgão de assessoramento jurídico da CMP. Portanto, um assessoramento técnico especializado promoverá: a boa condução dos trabalhos do legislativo, pois proporcionará o atendimento de todas demandas; maior segurança jurídica para a resolução para o atendimento de demandas relacionadas às áreas do Direito Público Municipal, Minerário e Tributário; e segurança na tomada de decisões em assuntos atinentes ao objeto da contratação.

**4.5. Indicação do Prazo da Contratação (Fundamentação: Art. 21, § 1º, Inciso V – Ato da Presidência nº 001/2024).**

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**4.6. Providências a Serem Adotadas Previamente (Fundamentação: Art. 18, § 1º, Inciso X – Lei nº 14.133/2021 e Art. 21, § 1º, Inciso IX – Ato da Presidência nº 001/2024).**

O ambiente da Câmara de Parauapebas se encontra adequado para que o serviço pretendido seja prestado de forma satisfatória, não havendo necessidade de modificações, ações



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



diversas ou tomada de providências e adequações para que a solução a ser contratada surta seus efeitos.

**4.7. Possíveis Impactos Ambientais (Fundamentação: Art. 18, § 1º, Inciso XII – Lei nº14.133/2021 e Art. 21, § 1º, Inciso XIII – Ato da Presidência nº 001/2024).**

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

**4.8. Indicadores de Desempenho (Fundamentação: Art.21, § 1º, Inciso X – Ato da Presidência nº 001/2024).**

Os indicadores são ferramentas indispensáveis para a eficiência da organização e monitoramento da qualidade da prestação do serviço público. Por meio deles, a administração pode planejar e controlar o desempenho dos processos organizacionais, bem como alcançar os objetivos da instituição.

As organizações necessitam da mensuração de resultados como uma estratégia gerencial de modo a obter a eficiência dos resultados. Assim, com o objetivo de avaliar e acompanhar os principais indicadores de desempenho da gestão da qualidade do serviço prestado faz se necessário o acompanhamento e a fiscalização eficaz da execução do contrato com a indicação de servidor que possua o mínimo de expertise necessária para a avaliação adequada da prestação dos serviços.

**4.9. Critério de Julgamento, Modalidade e Tipo de Licitação (Fundamentação: Art. 21, § 1º, Inciso XV – Ato da Presidência nº 001/2024).**

A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.10. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços (Fundamentação: Art. 21, Inciso XVI – Ato da Presidência nº 001/2024).**

Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços para essa contratação.

**5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Fundamentação: Art. 18, § 1º, Inciso XIII – Lei nº 14.133/2021 e Art.21, § 1º, Inciso XVII – Ato da Presidência nº 001/2024).**

Com base no estudo realizado conclui-se que a forma mais viável de se contratar os serviços de assessoria jurídica elencados no Documento de Formalização de Demanda é por meio da



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



**Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parauapebas (PA), 17 de janeiro de 2024.

**Pedro Araújo de Oliveira**  
Diretor Administrativo  
Portaria nº 014/024

